



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.593/2013
De 29 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos servidores da educação da Prefeitura Municipal de Riversul.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, utilizando-se da parcela correspondente aos 40% (quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – O abono a que se refere o *caput* deste artigo não será incorporado ou computado para cálculo de qualquer tipo de vantagem pecuniária dos servidores da educação e será pago conforme disponibilidades financeiras dos recursos existentes vinculados ao Fundeb no ato da concessão, e a critério do Prefeito Municipal, observadas as regras estabelecidas em Decreto.

Art. 2º - A aplicação do disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 29 de Novembro de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcisio Almeida
Diretor